



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 081/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CUPONS IMPRESSOS PARA UTILIZAÇÃO NA CAMPANHA DE NATAL OFERECIDA PELA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, nº 59, Sala A, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, CEP: 86.430-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.828.846/0001-17, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **LUIZ OTÁVIO CHAGAS**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 10.240.454-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 075.061.549-43, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 476, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 085/2016 (PMRC), homologado em 03 de Outubro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de cupons impressos para utilização na Campanha de Natal oferecida pela Associação Empresarial de Ribeirão Claro, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 085/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	CUPOM 10 X 15 - 4 X 1 - 56G - 4 CORES FRENTE E 1 COR ATRÁS - FOTO LITRO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO (LOTE DE 250.000 UNIDADES)	PONTUAL CARIMBOS	LOTE	01	7.100,00	7.100,00
VALOR TOTAL GERAL						7.100,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 085/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 07 (sete) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 05 de Outubro de 2016 e 04 de Dezembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 085/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	691	003	2	006	3390396302	2919	000	Recursos Ordinários (Livres)	Impressos para divulgação de Serviços, Obras e Campanhas

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
I - Efetuar a realização dos serviços em até 07 (sete) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de modo a cumprir com todas as especificações dispostas no Edital, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *HENRIQUE DAVID MIO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.820.901-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.914.259-69, servidor lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 085/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Outubro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Sidnei Molini
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Serviços –
Contratante

Henrique David Mio
Gestor do Contrato

Luiz Otávio Chagas
Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação Visual
Ltda – Contratada

Testemunhas:

Vereador-presidiário é campeão de votos

Da cadeia, o vereador Beto da Saúde conseguiu neste domingo reeleger-se em Ibatiba, no Espírito Santo. Com 999 votos, o candidato do PSD foi o campeão local das urnas – e poderá assumir o cargo por

que ainda não foi condenado. Preso em 6 de setembro, ele passou praticamente toda a campanha atrás das grades. Beto é acusado pelo Ministério Público dos crimes de corrupção, associação criminosa,

peculato e compra de votos. A investigação que resultou na prisão dele desmontou uma quadrilha que se utilizava da máquina da Secretaria de Saúde municipal para beneficiar de forma ilícita os

envolvidos – sobretudo no período eleitoral. Beto da Saúde é apontado como chefe do esquema criminoso. Em troca de votos, ele cuidava do agendamento de consultas e exames, além do encaminhamento de pacientes para cirurgias.

O MP salienta que “foi constatada a utilização da máquina pública de forma sistemática para que Beto da Saúde e os demais denunciados obtivessem vantagens ilícitas, favorecimento pessoal, além da prática de captação ilícita de sufrágio” – ou seja, compra de votos. de VEJA



BETO DA SAÚDE

Vereador - IBATIBA/ES
Partido Social Democrático - PSD
CNPJ - 25.822.583/0001-67

APTO

Deferido

ESCRITÓRIO CONTÁBIL RURAL

Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.

FONE/FAX:
(43) 3566-1530

Jorge Fernando da Silva
(Contador - CRC 032.208/0-PR)

Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR

DR. ROBERTO YAMASHITA LEAL

ODONTOLOGIA
ESPECIALISTA EM ORTODONTIA PELA USP

APARELHOS DENTÁRIOS • IMPLANTES DENTÁRIOS • TRATAMENTO DE CANAL
RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS • CLAREAMENTO DENTÁRIO • PROFESSES DENTÁRIOS

RUA NICOLAU MIGUEL 400 - CARLÓPOLIS/PR ☎ 43 3566 2380

AMARAL Carlópolis
Conforto e Bem Estar ao Seu Alcançar!

Vilma Alves da Silva
CRF 17.740

Rua Fidêncio de Mello, 253 (Carlópolis)
Fones: (43) 8439-1091
(43) 3566-1530

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
ERRATA DO CONTRATO Nº. 146/2016
CONTRATADA: CIRURGICA CURITIBA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 07.120.917/0001-79
ONDE SE LÊ:
R\$ 183.000,96 (Cento e oitenta e três mil reais e noventa e seis centavos)
LEIA-SE:
R\$ 183.240,96 (Cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)
FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
Jacarezinho, 04 de outubro de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/MF: 17.828.846/0001-17

OBJETO: A possível aquisição de cupons impressos para utilização na Campanha de Natal oferecida pela Associação Empresarial de Ribeirão Claro, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

VALOR: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 05 de Outubro de 2016 e 04 de Dezembro de 2016.

ASSINATURA: 04 de Outubro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Outubro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Advocacia
Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial

JOEL SOARES FERREIRA
Advogado
OAB/PR 69.583

Rua Paraná, 428 - Centro Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518
Jacarezinho - Paraná 9935-5129

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2016

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 087/2016 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 04 de Outubro de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE RECURSO DO APSUS, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **ANDRADE & MAIORKY LTDA – ME (CNPJ/MF Nº 24.100.507/0001-85)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	APRES	VLR UNIT (R\$)
1	CAMISETAS POLO, MANGA CURTA, CONFECCIONADAS EM PIQUET, COM BOLSO E BORDADO O LOGO DO MUNICÍPIO - NA COR BRANCA	ANDRADE & MAIORKY	165	Uni	25,50
2	CAMISETAS POLO, MANGA LONGA, CONFECCIONADAS EM PIQUET, COM BOLSO E BORDADO O LOGO DO MUNICÍPIO - NA COR BRANCA	ANDRADE & MAIORKY	55	Uni	29,00
3	JALECOS MANGA LONGA (COMPRIMENTO ATE ACIMA DO JOELHO) CONFECCIONADO EM MICROFIBRA, NA COR BRANCA	ANDRADE & MAIORKY	40	Uni	44,50

Junte-se ao procedimento
Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Outubro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Quitanda Rodovia do Duraír

fone: (43) 3566.1516
Rua Kalil Keder, 525 Carlópolis-PR.

PÉROLA DO NORTE
A Imprensa da Região

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Journalista Responsável: Sérgio S. Balista - MTB n.º 0008517/PR
Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Endereço Redação: Rua Levy Balassary n.º 826
Vila Rondon - Jacarezinho/PR
Publicações Atas e Editais: oficial@peroladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral: reportagempr@hotmail.com
Impressão Gráfica: Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda.

CIRCULAÇÃO
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairim, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatiba, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Skwera Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780
Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação*

COPAGAZ
GÁS OLIVEIRA
DISK-GÁS
TIM - 9922-5560
VIVO - 9192-9235
CLARO - 8839-6620
01 - 8452-2902

RAISSA Presentes
Brisinhas
Arteses para festa
Utilidades domésticas
Presentes em geral

Fone: (43) 3566-1203
Rua Benedito Saltes, 1.111 - Carlópolis/PR

ESCRITÓRIO CONTÁBIL SERVTEC

Escrituração Contábil, Fiscal, Dep. Pessoal, Baixa de Firma, Abertura de Firma, Contabilidade Rural, Declarações: IRPJ, DFC, Rols, IRPF, ITR.

Marcia Cristina Spirandio
CONTADORA
CRC-PR - 039453

Fone/Fax: (43) 3566-2422
Cel.: (43) 9647-3800 (TIM)
(43) 9184-4958 (VIVO)

Rua Padre Hugo, 398 - Carlópolis/PR